



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO nº 04 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA **RICOHPY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrito no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP, representado pela sua Presidente, Senhora Elisabete Natali Alvarenga, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente a Rua Adolfo Bezerra Cavalcante Menezes, nº 510 – Bairro Tataúba, Caçapava-SP, CEP 12290-160, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **RICOHPY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, CNPJ sob nº 15.106.887/0001-74, com sede na Rua Estrada Municipal Nelcio Berti, nº 220 – Sapé I – Caçapava-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **FRED WILLIANS SANT'ANNA PORCINO**, Cédula de Identidade nº 34.500.995-2, CPF nº 312.528.468-60, na qualidade de vencedora do Pregão nº 02/2020, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 02/2020 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de 16 de março de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**;

1 de 8

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial nº 02/2020;

1.3. O valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deverá ser executado na Câmara Municipal de Caçapava, sítio à Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1. O valor total estimado do presente Contrato, para o período de trinta e seis meses, é de R\$ 83.894,83 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo que R\$ 79.899,84 (setenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) é referente à locação e R\$ 3.994,99 (três mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), é referente à estimativa de cópias excedentes.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.7005.2257 – Elemento: 3.3.90.39.12.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de início dos serviços declarada pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2. O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

3.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da CONTRATANTE e atestados em formulário próprio.

4.2. Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.5. O fiscal de contrato poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.6. O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

4.6.1. Após a aferição de que trata a cláusula 5.2;

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA

3 de 8

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de boleto bancário ou por intermédio de depósito na Caixa Econômica Federal, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, com o devido atesto da fiscalização do CONTRATANTE;

5.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

5.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

5.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.





Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE**

6.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

6.2. A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência – Anexo II ao edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

7.2 Comunicar ao fiscal de contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

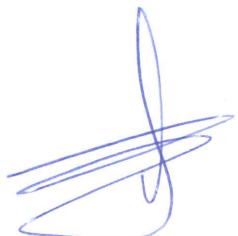
7.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.5 Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

7.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.7 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

7.8 Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

7.9 Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

7.11. Fornecer os layouts, dicionário de dados e tabela de relacionamentos (MER) dos sistemas implantados (licitados).

7.12 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo fiscal de contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

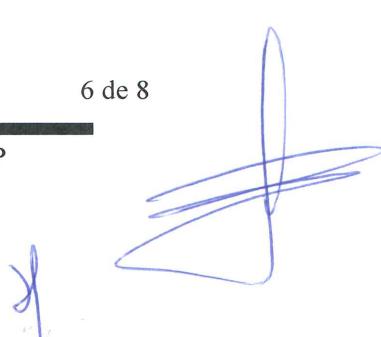
8.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

8.3. Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA GARANTIA

6 de 8





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

9.1. Para garantir o cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 4.194,74 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

9.4. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

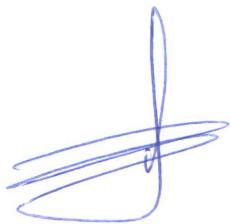
CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, e na Instrução Normativa nº 02/2016 da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.





Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

10.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em **situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO**

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

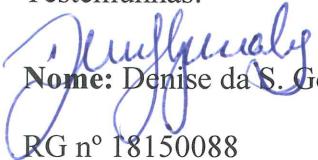
11.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Caçapava, 19 de março de 2020.


ELISABETE NATALI ALVARENGA
PRESIDENTE DA CÂMARA


FRED WILLIANS SANT'ANNA PORCINO
RICOHPY EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME

Testemunhas:


Nome: Denise da S. Gonçalves
RG nº 18150088


Nome: Gleice Juliana da Silva
RG nº 445248683